



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DO PARNAMIRIM

TERMO DE REFERENCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de uma maior transparência dos serviços executados pelo Legislativo Municipal e a divulgação das ações desta renomada casa, fazendo assim as transmissões na íntegra das sessões.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram devidamente definidos mediante observância na necessidade dos serviços a serem realizados.

3.0. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E MARKETING, COM A CRIAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE MÍDIA E GESTÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM E FACEBOOK E YOUTUBE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE PARA AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO NA	MÊS	12	2.533,33	30.399,96



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

DIVULGAÇÃO DE AÇÕES À POPULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
				TOTAL	30.399,96

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2007, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverão ser considerados preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente instrumento.

6.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

6.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

6.7. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 6.8. Entregar à Controladoria Geral da Câmara, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- 6.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.10. Criação e Gestão de Conteúdo Institucional
- 6.10.1. Produzir conteúdos institucionais para divulgação das ações da Câmara Municipal, incluindo textos informativos, artigos, releases, notas oficiais e demais publicações.
- 6.10.2. Elaborar materiais de comunicação interna e externa, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com os interesses da administração pública.
- 6.10.3. Manter a padronização da identidade visual da Câmara em todas as peças e conteúdos publicados.
- 6.11. Planejamento Estratégico e Plano de Comunicação
- 6.11.1. Desenvolver um Plano de Comunicação e Mídia contendo estratégias de divulgação, campanhas institucionais e planejamento editorial para a gestão da comunicação da Câmara.
- 6.11.2. Estruturar um cronograma de ações e publicações para otimizar a comunicação entre a Câmara e a população.
- 6.11.3. Criar estratégias de engajamento para ampliar o alcance das informações e estimular a participação cidadã.
- 6.12. Gestão das Redes Sociais
- 6.12.1. Administrar os perfis institucionais da Câmara Municipal nas plataformas Instagram, Facebook e YouTube, garantindo a atualização constante com conteúdos relevantes.
- 6.12.2. Criar, programar e publicar postagens conforme o calendário editorial aprovado, incluindo conteúdos gráficos, textos e vídeos.
- 6.12.3. Monitorar interações, responder comentários e mensagens, promovendo uma comunicação eficiente e transparente com os cidadãos.
- 6.12.4. Analisar métricas de desempenho das redes sociais e apresentar relatórios mensais com insights e recomendações de melhoria.
- 6.13. Produção Audiovisual
- 6.13.1. Captar e editar vídeos institucionais, entrevistas, transmissões ao vivo e demais conteúdos audiovisuais para divulgação das ações da Câmara.
- 6.13.2. Criar materiais gráficos para redes sociais, como banners, cards informativos e infográficos institucionais.
- 6.13.3. Editar e otimizar vídeos para publicação nas redes sociais e canais oficiais.
- 6.14. Assessoria de Imprensa e Relacionamento com a Mídia
- 6.14.1. Elaborar e divulgar releases, notas oficiais e comunicados à imprensa local e regional sobre as atividades legislativas e institucionais da Câmara.
- 6.14.2. Manter relacionamento com veículos de comunicação para garantir a ampla cobertura das ações legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

6.14.3. Organizar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos institucionais, fornecendo suporte na preparação de discursos e materiais informativos.

6.15. Prestação de Serviços e Cronograma de Atendimento

6.15.1. O serviço será prestado preferencialmente em formato home office, com atendimento remoto e disponibilização de materiais via meio digital.

6.15.2. Quando solicitado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Mesa Diretora, a empresa contratada deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal dentro do horário de funcionamento para alinhamentos estratégicos, eventos ou qualquer outra necessidade de comunicação.

6.15.3. O contratado deverá manter um canal de comunicação ativo para contato imediato, garantindo a rápida execução de demandas urgentes.

6.16. Relatórios e Acompanhamento

6.16.1. Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as ações realizadas, incluindo estatísticas de desempenho das redes sociais, mídia espontânea gerada, impacto das campanhas e sugestões de melhorias.

6.16.2. Monitorar tendências e práticas inovadoras no setor de comunicação pública para aprimorar continuamente as estratégias adotadas.

6.16.3. Manter registros organizados de todas as atividades desenvolvidas, garantindo a transparência e a rastreabilidade das ações.

6.17. Disposições Gerais

6.17.1. O contratado deverá respeitar as normas legais aplicáveis ao serviço de comunicação pública, garantindo imparcialidade e alinhamento com os princípios da administração pública.

6.17.2. O contratado não poderá divulgar conteúdos de cunho político-partidário ou que não estejam diretamente relacionados às ações institucionais da Câmara.

6.17.3. O contratado é responsável pela confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a não as divulgar sem autorização formal da Câmara Municipal.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, serão de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato:

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE

Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parnamirim - PE, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS
Tesoureira